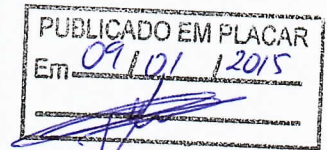


**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Marcos Paulo Fávoro**  
Subprocurador Geral do Município  
OAB/TO nº 4.128-A  
Dec. 586/2013

**LEI Nº. 2.218, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Sobre Drogas do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal de Porto Nacional - TO, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:**

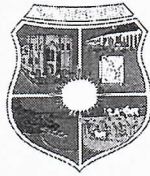
**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal Sobre Drogas, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas usuárias de drogas no Município de Porto Nacional.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal Sobre Drogas:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;
- II. As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;
- V. Outras;

**Art. 3º** - O Fundo Municipal Sobre Drogas ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal Sobre Drogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO**

despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, dando ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal Sobre Drogas.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal Sobre Drogas, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Sobre Drogas;

II. Submeter ao Conselho Municipal Sobre Drogas demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;


III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo;

**Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente, devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 5º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,  
aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2015.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal